



Bruxelas, 4.9.2014
C(2014) 6141 final

ANNEXES 1 to 4

ANEXOS

da

Decisão de Execução da Comissão

que estabelece a lista de documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de visto na Argélia, Costa Rica, Moçambique e Usbequistão

ANEXO I

Lista de documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de visto na Argélia

1) Prova do objetivo da viagem:

(a) Fins profissionais

- Carta de convite de uma empresa no país Schengen de destino principal, especificando o motivo e a(s) data(s) da visita, juntamente com provas documentais da relação comercial (contratos, faturas, correspondência, prova da importação, etc.)

(b) Missão oficial

- Nota verbal ou ordem de missão: nome(s) próprio(s) e apelido(s) do viajante; título oficial; motivo da viagem; data de recrutamento; declaração da entidade de origem do requerente comprometendo-se a cobrir as despesas de viagem.

(c) Visita familiar/privada

- Convite da família de acolhimento, quando aplicável (alguns Estados-Membros podem exigir a utilização de um formulário específico para a carta de convite).
- Para visita familiar: prova de laços familiares [por exemplo, *fiche familiale d'état civil* (certidão do registo civil)].

(d) Turismo

- Reserva de hotel.

2) Prova do alojamento durante a(s) visita(s):

- Confirmação de alojamento fornecido pela empresa de acolhimento, ou
- Reserva de hotel, ou
- Confirmação do alojamento privado, indicando que os custos são cobertos pelo anfitrião, ou
- Prova do arrendamento ou da propriedade, ou
- Prova de que possui meios suficientes para cobrir as despesas de alojamento.

3) Prova de que dispõe de meios de subsistência durante a(s) visita(s) ao espaço Schengen:

- Cobertura de despesas por parte da entidade que convida/entidade de origem (alguns Estados-Membros exigem a utilização de um formulário nacional específico), ou
- Cobertura dos custos por um particular (e prova de que o anfitrião ou o garante possuem os meios necessários) (alguns Estados-Membros exigem a utilização de um formulário nacional específico), ou
- Extrato de conta bancária na Argélia nos últimos três meses, ou
- Outras provas de que dispõe de meios financeiros durante a visita (cartão de crédito internacional, cheques de viagem, etc.).

4) Prova de estabilidade da situação socioeconómica (que permita apreciar a intenção do requerente de sair do espaço Schengen antes de o visto requerido caducar):

- Funcionários: ato de nomeação ou certidão de exercício do cargo e recibo do último salário;
- Trabalhadores por conta de outrem: certidão de emprego ou contrato de trabalho recente + recibos dos salários dos últimos três meses, certificado de inscrição na segurança social (CNAS) ou declaração explicativa do empregador, na falta deste certificado;
- Comerciantes: prova da sua inscrição no registo comercial + prova de inscrição na CASNOS (regime nacional de segurança social para trabalhadores independentes) + formulário C20 indicando o volume de negócios e balanço + extratos bancários dos últimos três meses;
- Agricultores: prova do estatuto de agricultor + cartão de agricultor + declaração de rendimentos anual mais recente;
- Reformados: prova da titularidade de uma pensão de reforma;
- Estudantes ou menores: prova do estatuto social ou laboral dos progenitores e, quando aplicável, certificado de escolaridade ou cartão de estudante;
- Pessoas sem emprego: prova do estatuto socioeconómico adequado (por exemplo: certidão de casamento, registo familiar, documentos que comprovam a propriedade de bens).

5) Requerentes que não têm nacionalidade argelina:

- Autorização de residência argelina, válida pelo menos três meses após a caducidade do visto requerido, acompanhada, caso esteja caducada, por uma carta do requerente, confirmando que solicitou uma nova autorização de residência que ainda não foi emitida.

6) Menores:

- O consentimento da autoridade parental ou do tutor legal só deve ser exigido se o menor viajar sozinho ou apenas com um dos progenitores. Obviamente, deve ser feita uma exceção a esta regra se o progenitor com quem o menor viajar exercer em exclusivo a autoridade parental.

7) Documentos a apresentar por pessoas que exercem determinada profissão ou atividade:

- Membro do Governo, do Parlamento ou do Conselho Constitucional: Nota verbal, certidão de exercício do cargo ou qualquer outro documento oficial.
- Pessoal da delegação da União Europeia ou de uma embaixada, consulado ou organismo de um país do espaço Schengen ou de outro Estado-Membro da UE: Certidão de exercício do cargo na delegação, embaixada ou consulado.
- Notário: Decreto de nomeação.
- Outras profissões tuteladas por organismos profissionais (médicos, cirurgiões, dentistas, farmacêuticos, advogados, arquitetos e membros das suas famílias): Certidão emitida pelos organismos profissionais.
- Juizes: Certidão de exercício do cargo do Ministério da Justiça.

- Altos funcionários (funcionários públicos argelinos de organismos do grupo A [na aceção do artigo 8.º do regulamento da função pública argelina] e pessoal nomeado para funções de alto nível, na aceção do artigo 15.º do mesmo regulamento): Certidão de exercício do cargo do organismo em questão.
- Docentes universitários (assistente, professor, diretor, decano de faculdade, reitor): Certidão de exercício do cargo do estabelecimento de ensino superior.
- Oficiais do exército argelino: Certidão de exercício do cargo do Ministério da Defesa Nacional (DREC).
- Jornalistas: Certificado de trabalho da publicação ou emissora.
- Cônjuge e filhos a cargo (menores ou não) das pessoas acima referidas: *Fiche familiale d'état civil* (certidão do registo civil) que comprove os laços familiares.

ANEXO II

Lista de documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de visto na Costa Rica

1. Documentos comprovativos a apresentar por todos os requerentes:
 - Documento comprovativo da residência legal na Costa Rica (cartão de residência ou de imigração). Este documento deve ser válido três meses após a data de partida prevista do território dos Estados-Membros.
2. Documentos comprovativos de que o requerente dispõe de meios de subsistência suficientes, tanto para a duração da estada prevista como para o regresso ao país de origem ou de residência, ou para o trânsito para um país terceiro, nomeadamente:
 - Recibos dos salários;
 - Extrato recente da conta bancária pessoal ou do saldo dos últimos três meses emitido pelo banco;
 - Cartões de crédito ou de débito ou respetivos extratos;
 - Original da carta do empregador;
 - Cópia do recibo da segurança social;
 - Prova de rendimentos regulares provenientes de bens imóveis de que é proprietário;
 - Termo de responsabilidade com tomada a cargo (ou seja, obrigação formal, bolsa de estudo ou de investigação, etc.).

O montante dos recursos suficientes exigidos por cada Estado-Membro depende da legislação nacional. É aconselhável contactar o consulado em causa para obter a informação precisa antes de apresentar o pedido.

3. Documentação que permita avaliar a intenção do requerente de sair do território dos Estados-Membros antes de o visto caducar, tais como:
 - Emprego;
 - Certificado de escolaridade dos menores a cargo do requerente;
 - Título de propriedade de uma casa/apartamento ou de outros bens imóveis;
 - Certidão de casamento (se apenas um dos membros do casal viajar).
4. Reserva de um bilhete de regresso ou itinerário de uma viagem organizada por um operador turístico.
5. Os menores que viajam sozinhos ou apenas com um dos progenitores devem apresentar:
 - Carta de autorização dos dois progenitores/do ou dos tutores legais;
 - Cópia da certidão de nascimento do menor;
 - Bilhete de identidade ou passaporte dos dois progenitores ou do ou dos tutores legais.

Para provar a guarda exclusiva de um menor, devem apresentar-se os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento que mencione apenas um dos progenitores;
- Decisão do tribunal de família que atribui a guarda de um menor; ou
- Certidão de óbito de um dos progenitores.

6. Documentos a apresentar em função do objetivo da viagem:

(a) Trânsito aeroportuário:

- É necessário apresentar a prova da autorização legal para entrar no país de destino final (um visto, se necessário) e os bilhetes para a continuação da viagem.

(b) Turismo

- Prova de alojamento no ou nos Estados-Membros. (ou seja, uma reserva de hotel confirmada).
- Plano da viagem: itinerário emitido pela agência de viagens, se aplicável.

(c) Visita a familiares ou amigos

- Prova da relação entre o requerente de visto e a pessoa visitada (certidão de nascimento, certidão de casamento, correspondência trocada, fotografias, etc.);
- Convite oficial escrito e assinado ou termo de responsabilidade com tomada a cargo pelo anfitrião em conformidade com o respetivo direito interno.

Os seguintes Estados-Membros exigem a apresentação de formulários nacionais para fornecer a prova da tomada a cargo e/ou do alojamento no caso de visitas a familiares ou amigos: Áustria, Bélgica, França, Alemanha, Itália, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Portugal, Eslovénia, Espanha e Suécia.

(d) Fins profissionais

- Convite da empresa/organização do país do Espaço Schengen. Os seguintes Estados-Membros exigem a apresentação de formulários nacionais para fornecer a prova da tomada a cargo e/ou do alojamento de visitantes em viagem de carácter profissional: Áustria e Itália.
- Prova da existência de relações comerciais, contratuais ou profissionais no Estado-Membro.
- Documentos emitidos no país de origem ou no país de residência legal comprovativos da situação comercial, profissional ou financeira do requerente (certificados emitidos pela câmara de comércio, licenças comerciais ou profissionais, etc.).

(e) Tratamento médico:

- Atestado médico emitido no país de origem ou na Costa Rica, indicando a doença (do requerente);
- Declaração do estabelecimento de saúde (hospital, sanatório, etc.) ou do médico no Estado-Membro confirmando que vão admitir o doente e indicando o tipo de tratamento, custos, data de início e duração prevista da estada.
- Prova de que o requerente possui recursos suficientes para todo o período do tratamento médico e de estada (alojamento, despesas diárias, repatriamento do doente, bem como do acompanhante).

(f) Estudos (máx. 90 dias)

- Prova de admissão ou matrícula num curso num estabelecimento de ensino no Estado-Membro;
- Prova de obtenção de uma bolsa de estudo junto de um estabelecimento de ensino no Estado-Membro. Se a bolsa de estudo não for suficiente para cobrir as despesas relativas à estada no país, o requerente deve fornecer provas suplementares confirmando que possui recursos suficientes;
- Declaração da existência de alojamento adequado e de recursos suficientes à sua disposição.

(g) Viagem para fins culturais, desportivos, de formação profissional, educativos ou de investigação

- Alojamento: Cópia da reserva de hotel ou prova de outro alojamento para a totalidade da estada no Estado-Membro de destino;
- Convite oficial emitido pelo organizador; Documento oficial ou carta de convite emitido pelo organizador do evento cultural, desportivo, de formação profissional, educativo ou de investigação, ou carta de aceitação da universidade ou instituição no Estado-Membro de destino, com carimbo e assinatura.

ANEXO III

Lista de documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de visto em Moçambique

- I. Requisitos gerais para todos os requerentes de visto
- Requerentes que não têm nacionalidade moçambicana: Documento de Identificação de Residente Estrangeiro (DIRE).
 - Menores: o consentimento da autoridade parental ou do tutor legal só deve ser exigido se o menor viajar sozinho ou apenas com um dos progenitores (exceto se o progenitor com quem o menor viajar exercer em exclusivo o poder parental). O consentimento deve ser dado segundo a forma legal aplicada em Moçambique
 - Reserva do bilhete com regresso (o bilhete emitido deve ser apresentado quando o visto for emitido).
- II. Documentos a apresentar em função do objetivo da viagem:
- (1) Viagens em missão oficial ou para fins oficiais
- Para cidadãos moçambicanos: nota do Ministério ou entidade institucional em questão;
 - Requerentes que não têm nacionalidade moçambicana: nota verbal da embaixada do país em questão e cartão diplomático.
- (2) Viagens para participar em conferências empresariais (com fins profissionais)
- Convite da empresa ou instituição organizadora da conferência a visitar;
 - Carta do organismo adequado (por exemplo, o empregador) explicando a finalidade da viagem;
 - Carta da parte que cobre as despesas de viagem e de estada.
- (3) Viagens para fins de visita familiar
- Carta convite com termo de responsabilidade pelo alojamento e prova de meios financeiros (extrato de conta ou recibo de salário), cópia do B.I. e passaporte do anfitrião
Áustria, Dinamarca¹, Alemanha, Espanha, França, Itália, Luxemburgo, a Noruega, Países Baixos e Portugal exigem que os requerentes apresentem essa prova através de um formulário nacional (ver sítio Web do Estado-Membro em causa)
 - Prova dos laços familiares (por exemplo, certidão de nascimento ou de casamento) com o anfitrião ou a pessoa que convida;
 - Carta do empregador (prova do contrato de trabalho, certificado de emprego, informação sobre a situação profissional);

¹ Dinamarca: este formulário pode ser exigido se a Dinamarca for representada por outro Estado-Membro.

(4) Viagens com fins turísticos

- Apresentar provas do itinerário, nomeadamente se a pessoa em causa pretender visitar mais de um Estado-Membro;
- Reserva de hotel;
- Extrato de conta bancária em nome do requerente com os movimentos de determinado período, por exemplo, os últimos três meses;
- Carta do empregador (prova do contrato de trabalho, certificado de emprego, informação sobre a situação profissional);

(5) Viagens para efeitos de estudos, formação ou estágio profissional

- Prova de matrícula na instituição;
- Extrato de conta bancária em nome do requerente com os movimentos de determinado período, por exemplo, os últimos três meses;

(6) Viagem para efeitos de tratamento médico

- Atestado de um médico e/ou um estabelecimento de saúde declarando que o tratamento alegadamente necessário não está disponível em Moçambique;
- Documento oficial do estabelecimento de saúde que acolhe o requerente a confirmar que pode realizar o tratamento médico específico e que o doente será aceite em conformidade;
- Prova de meios de subsistência suficientes para pagar o tratamento médico e despesas conexas (extratos de contas bancárias em nome do requerente com os movimentos de determinado período, por exemplo, os últimos três meses);
- Prova do pagamento antecipado do tratamento.

ANEXO IV

Lista de documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de visto no Usbequistão

- I. Documentos comprovativos a apresentar por todos os requerentes
- (1) Prova de residência no Usbequistão;
 - (2) Reserva de um bilhete de ida e volta;
 - (3) Prova de meios financeiros correspondente, pelo menos, ao montante mínimo exigido para cada dia de estada num Estado-Membro:
 - Extrato de conta bancária original dos últimos três meses (todos os requerentes);
 - Cartão de crédito internacionalmente aceite, juntamente com o extrato mais recente do cartão de crédito (todos os requerentes);
 - Certificado que indique o nível de remuneração salarial nos últimos doze meses (caso seja empregado);
 - Declaração da entidade patronal ou estabelecimento de ensino sobre a situação laboral (caso seja empregado) ou o estatuto de estudante (caso seja estudante);
 - Caderneta com a história laboral (caso seja empregado);
 - Aprovação pela entidade patronal ou estabelecimento de ensino da situação de licença (caso seja empregado) ou das férias escolares (caso seja estudante);
 - Cópia do boletim ou licença do registo comercial (caso seja empresário ou trabalhador por conta própria);
 - Declaração sobre o pagamento de impostos (caso seja empresário ou trabalhador por conta própria);
 - Caderneta de pensionista (caso seja reformado) e/ou
 - Qualquer outra prova de meios financeiros (por exemplo, prova de remessas, contrato de arrendamento, certificado original da tomada a cargo ou de outra forma jurídica de patrocínio igualmente aceite pelo Estado-Membro, prova de titularidade de bolsa de estudo ou investigação, etc.);
 - (4) Prova de alojamento confirmado, em função do objetivo da viagem, para todo o período da estada;
 - (5) Prova de laços familiares no Usbequistão (passaportes originais de cônjuge e filhos, certidão de nascimento dos filhos, prova do estado civil, etc.)
 - (6) Requisitos suplementares para os menores (com menos de 18 anos)
 - Certidão de nascimento do requerente²;
 - Cópias dos passaportes dos progenitores³;

² Para os filhos nascidos fora do casamento, declaração do conservador do registo civil confirmando o acordo do pai, a inscrever na certidão de nascimento;

- O consentimento notarial de um dos progenitores ou do tutor legal só é exigido se o menor viajar sozinho ou com apenas um dos progenitores⁴

II. Documentos a apresentar em função do objetivo da viagem:

(a) Trânsito

- Prova da autorização legal (visto, ou isenção de visto) para entrar no país de destino final.

(b) Turismo

- Pré-pagamento de reserva de hotel ou de casa de férias, ou
- Prova de pagamento de férias organizadas, ou
- Outros comprovativos de alojamento confirmado.

(c) Visita a familiares/amigos

- Declaração original da tomada a cargo e alojamento autenticado pelas autoridades locais do Estado-Membro de destino (formulário nacional) e/ou original de convite personalizado assinado pelo anfitrião, cópia do passaporte do anfitrião e cópia do título de residência (para os nacionais de países terceiros). É conveniente verificar as formalidades administrativas nacionais específicas do Estado-Membro de destino;
- Certificado relativo aos laços familiares e cópia do passaporte de um familiar (no caso de uma visita a familiares)

(d) Fins profissionais

- Convite oficial personalizado de uma empresa ou entidade para participar em reuniões, conferências ou eventos de caráter comercial, industrial ou profissional, com confirmação de financiamento da estada e quaisquer outros documentos que comprovem a existência de relações comerciais ou profissionais, ou
- Bilhetes de entrada para feiras, congressos ou manifestações semelhantes; ou
- Outros documentos comprovativos de atividades ou laços comerciais em relação ao Estado-Membro;
- Extrato do registo comercial ou do licenciamento da empresa anfitriã;
- Reserva de hotel ou confirmação pela empresa anfitriã, caso esta pague o alojamento.

(e) Viagem para fins de participação eventos culturais, desportivos, de formação profissional, educativos ou de investigação

- Documento oficial personalizado ou carta de convite emitida pelo organizador do evento cultural, desportivo, de formação profissional, educativo ou de investigação, ou carta de aceitação da universidade ou instituição no Estado-Membro de destino, indicando a duração da estada e a confirmação do respetivo financiamento;

³ Basta um passaporte quando um único progenitor exista ou exerça o poder parental (neste último caso, deve apresentar igualmente a prova do exercício exclusivo do poder parental);

⁴ (exceto se o progenitor com quem o menor viajar exercer em exclusivo o poder parental).

- Reserva pré-paga num hotel ou prova de outro alojamento para a totalidade do período de estada no Estado-Membro (por exemplo, reserva de alojamento numa residência universitária);
- Carta de aprovação das autoridades usbeques competentes em caso de viagens de grupo, confirmando o acordo com a deslocação de cada um dos membros do grupo.

(f) Tratamento médico

- Documento oficial personalizado ou carta de convite do estabelecimento de saúde ou médico no Estado-Membro confirmando a necessidade, custo aproximado e a duração previsível do tratamento médico, incluindo confirmação da necessidade de acompanhante (quando aplicável);
- Prova de pagamento do tratamento médico, ou
- Certificado original da tomada a cargo validado pelas autoridades locais do Estado-Membro de destino (formulário nacional) ou outra forma de patrocínio que seja igualmente aceite pelo Estado-Membro;
- Reserva pré-paga num hotel ou convite personalizado original com assinatura autenticada do anfitrião confirmando a disponibilidade de alojamento.

(g) Delegações oficiais

- Cópia do convite oficial do Estado-Membro de destino ou de uma organização internacional;
 - Nota verbal do ministério ou autoridade relevante, confirmando que o requerente é membro da delegação oficial que viaja para o Estado-Membro para participar no evento objeto do convite e indicando a parte responsável pelas despesas durante a estada;
-